



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

*Trabalhando em equipe para desenvolver a região!*

### **ERRATA**

Fica retificada a numeração da resolução publicada em 18/09/2025.

### **Onde se lê:**

**Resolução nº 08/2025**

### **Leia-se:**

**Resolução nº 03/2025**

A presente errata corrige exclusivamente a numeração do ato, permanecendo inalterado o conteúdo integral da resolução já publicada.

Reserva, 01 de dezembro de 2025

---



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

## RESOLUÇÃO Nº 008/2025

*Considerando*, as diretrizes do parágrafo 1º do artigo 39 da CF/88. de acordo com a natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades do cargo, e requisitos de investiduras necessidade;

*Considerando*, Lei de Licitações nº 14133/21, de 01 de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi através da Resolução nº 02/23 de 01 de abril de 2023;

*Considerando*, O artigo 17 da Lei nº, 14.133/2021, em especial competências do Agente de Contratação a condução de Licitação, em especial artigo 26 da Resolução nº 02/2023;

*Considerando*, Portarias de nºs 01 /2023 e 02/2023, está designado o Pregoeiro, o qual conduzira os trabalhos também na figura Agente de Contratação;

*Considerando*, Parecer Jurídico de nº 61/2025 de 17 de setembro de 2025;

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituído o aumento da remuneração para o Pregoeiro (Agente de Contratação Pública) com base no grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridade do seu cargo e nos requisitos de investidura, conforme memorando anexo.

Artigo 2º - A remuneração do agente de contratação pública fica estabelecida o valor R\$ 3.094,01 (três mil, noventa e quatro reais e um centavos), a experiência e qualificação, a partir de 01 de setembro de 2025.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva, 18 de setembro de 2025.



*Claudiomir Schneider*

*Secretário Executivo*

# Classificados e Publicação Legal

## PUBLICAÇÃO LEGAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**  
*ESTADO DO PARANÁ*

**LEI Nº 1708, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025**

Súmula: Cria o Programa da Agricultura Sustentável “Família do Campo” no Município de Reserva e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

L E I

Capítulo I

Do Programa

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento econômico e social local, especialmente através do setor agrícola, por meio do Programa Municipal de apoio à agricultura, chamado Programa da Agricultura Sustentável “Família do Campo”. Este programa visa o Desenvolvimento Rural Sustentável e busca implementar ações planejadas que respeitem as dimensões sociais, ambientais e econômicas. O foco principal é a inclusão social e produtiva, a geração de emprego e renda no campo, sempre com atenção ao meio ambiente e a segurança alimentar e nutricional.

§ 1º. As disposições desta Lei serão efetivadas na medida das possibilidades técnica, operacionais, orçamentárias e financeiras do Município de Reserva PR, sempre atendendo ao interesse público.

§2º. O Programa surge com intuito de potencializar as cadeias produtivas melhorando a produção e produtividade e, ao mesmo tempo, buscando novas alternativas de renda através do incentivo à novas opções de produção.

Art. 2º. Quanto aos recursos financeiros e ações do programa, além de envolver as demais Secretarias Municipais, poderão ser buscadas parcerias com entidades, organizações e empresas, além dos demais órgãos das diferentes esferas de Governo que atuem de forma convergente, com programas e objetivos em comum.

Parágrafo único. A efetivação das disposições do caput deste artigo será por meio instrumento próprio e na modalidade que mais se adequar ao caso concreto, observadas as disposições legais aplicáveis.

I - Fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar e do pequeno produtor através da distribuição de insumos agrícolas (adubo, corretor de solo, ureia, mudas de hortaliças, frutíferas materiais para construção de estufas bem como madeira, lona, etc.);

II - Contribuir para a geração de emprego e renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;

III - Fortalecer a economia local, em especial os setores de serviço e comércio local, com expansão da renda nas comunidades rurais;

IV - Garantir suplementação de renda as famílias dos pequenos produtores rurais e a da agricultura familiar do Município de Reserva PR;

V - Priorizar a segurança alimentar, garantindo, através da geração de renda mínima, acesso a alimentos básicos as famílias beneficiadas;

VI - Contribuir para a redução das desigualdades sociais no campo;

VII - Fixar o homem no campo;

VIII - Conscientizar sobre a proteção de fontes de água, mananciais e preservação ambiental;

IX - Disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal.

Capítulo II

Dos Requisitos

Art. 3º. As ações do programa serão voltadas para os pequenos e médios agricultores, com ênfase na Agricultura Familiar, sendo considerado como Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar, conforme Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, aquele que pratica atividades no meio rural, preenchendo simultaneamente os seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida em lei vigente;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 4º Além do enquadramento como Agricultor Familiar, o agricultor, para ser beneficiário do Programa da Agricultura Sustentável “Família do Campo” deverá:

I - Estar em dia com a Fazenda Municipal;

II - Ter Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO);

III - Apresentar documentação de propriedade ou posse da terra, ou ainda contrato de arrendamento.

IV - Cópia da última DAP ou CAF ativa

V - Preencher requerimento de intenção com informações pessoais solicitadas, anexar ao requerimento;

VI - Relação de pessoas que estarão envolvidas diretamente na produção e ciência das cláusulas de obrigações e sanções pelo descumprimento do contido na legislação;

§ 1º. As famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, que praticarem agricultura de subsistência, e por motivos alheios estejam impossibilitadas de apresentar a documentação elencada no rol do presente artigo, poderão ser beneficiadas pelo programa, mediante verificação in loco, por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, o qual irá analisar a cultura produzida, os meios empregados e o que mais se mostrar relevante, emitindo relatório descritivo sobre a realidade encontrada.

§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Reserva - CMDLISR colaborará com o enquadramento dos produtores no programa.

Art. 5º. As ações do programa ocorrerão respeitando as transversalidades, trabalhos com assistência técnica e extensão rural - ATER, jovens rurais, mulheres, indígenas, meio ambiente, inclusão social e produtiva, produção orgânica/ agroecológica, comercialização, organizações rurais.

Parágrafo único. Os beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, e equipe técnica destacada para assistência técnica, monitoramento e avaliação, para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, assim como fornecer os dados quando solicitados por estes.

Capítulo III

Dos Incentivos

Art. 6º. São ações componentes do Programa da Agricultura Sustentável “Família do Campo”:

I - Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) - visa trabalho de forma continuado junto às famílias do meio rural de acordo com as cadeias produtivas;

II - “Porteira Adentro” - consiste na prestação de serviços pela patrulha rural mecanizada composta por tratores agrícolas, demais máquinas pesadas e leves e caminhões, respeitando a legislação municipal específica;

III - Preservação e readequação ambiental - consiste no apoio e incentivo para preservação das áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, Proteção de solos e fontes de água, e saneamento básico rural;

IV - Correção e Fertilidade do Solo;

V - Apoio às cadeias produtivas da fruticultura, horticultura, produção de grãos de forma sustentável, apicultura, agroindústria familiar, leite e carne - bovinocultura de leite e corte), avicultura familiar, piscicultura, reprodutores matrizes entre outros – através de programas e projetos;

VI - Apoio à comercialização – através de programas, projetos e assessoria à busca de novos mercados;

VII - Apoio às organizações rurais – visando o fortalecimento das Associações e Cooperativas, através da ATER e elaboração de projetos.

Art. 7º. Respeitando a atuação do Programa da Agricultura Sustentável “Família do Campo”, fica autorizado o Poder Executivo, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas e a inclusão social, a realizar a aquisição para distribuição ou doação dos seguintes insumos os produtores rurais:

I - Corretivos de solo e demais fertilizantes, adubos minerais sintéticos ou orgânicos;

II - Mudas de frutíferas e hortaliças;

III - Sementes de milho, feijão, arroz ou outras sementes de interesse econômico ou que vise a Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Barracas de feira do pequeno produtor;

V - Resfriadores de leite;

VI - Botijões de sêmen, demais equipamentos e insumos para inseminação artificial em bovinos;

VII - Vacinas de brucelose e demais materiais, para vacinação de rebanho bovino;

VIII - Materiais para proteção de fontes de água, saneamento básico rural e mudas de árvores nativas;

IX - Reprodutores e matrizes.

X - Apoio à implantação e legislação das agroindústrias.

Art. 8º. No caso dos corretivos de solo, e demais fertilizantes, adubos minerais sintéticos ou orgânicos, o produtor poderá ser beneficiado com doação conforme disponibilidade da secretaria, e de acordo com recomendação técnica e a quantidade que será adquirido para disponibilização. Quanto aos demais fertilizantes, de acordo com seu tipo e a quantidade que será adquirida para disponibilização, o produtor poderá ser beneficiado com quantitativo conforme disponibilidade pela secretaria e pelo técnico que fara o relatório.

§ 1º. O produtor que não aplicar o fertilizante recebido, no prazo máximo de 03 (três) meses e no local indicado no pedido realizado, deverá indenizar o Município de Reserva PR com o ressarcimento do valor subsidiado, através do recolhimento de guia de arrecadação municipal, sob pena de suspensão e proibição de receber novos incentivos por parte do Município, sem prejuízo da cobrança do débito pelos meios cabíveis.

§ 2º. A verificação da aplicação dos corretivos ou dos fertilizantes será feita por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, o qual emitirá relatório de vistoria.

Art. 9º. Quanto as mudas frutíferas, havendo demanda e aquisição, serão doadas, dependendo da quantidade adquirida. Quanto as hortaliças, também havendo demanda e aquisição, poderão ser doadas, dependendo da quantidade adquirida, e pelo projeto que o técnico da secretaria emitira.

§ 1º. A doação de mudas frutíferas e hortaliças visa a Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. Quando se tratar de mudas frutíferas em escala comercial, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá auxiliar os agricultores na aquisição de mudas de qualidade, com menor preço e de viveiros com procedência. Ainda, poderá prestar apoio logístico.

§ 3º. Quanto as mudas de hortaliças, cada produtor ou família receberá a doação na quantidade fixada no período conforme sazonalidade, sendo este o incentivo inicial para produção de alimentos para entregas nas compras institucionais como PNAE/PAA.

§ 4º. O produtor beneficiado com a doação de mudas deverá receber orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura para manejo das culturas, sob pena de exclusão do programa se não seguir as orientações do técnico.

Art. 10. Quanto as sementes de milho e de feijão e outras, quando adquiridas, serão distribuídas aos produtores no quantitativo conforme disponibilidade e conforme projeto sempre visando a ajuda no maior número possível de produtores.

§ 1º. O produtor beneficiado com a doação de mudas deverá receber orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura para manejo das culturas, sob pena de exclusão do programa se não seguir a recomendação técnica.

§ 2º. O produtor que não efetuar plantio das sementes recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta dias) e no local indicado no pedido realizado, deverá indenizar o Município de Reserva PR com o ressarcimento do valor subsidiado, através do recolhimento de guia de arrecadação municipal, sob pena de suspensão e proibição de receber novos incentivos por parte do Município, sem prejuízo da cobrança do débito pelos meios cabíveis.

Art. 11. Poderão ser adquiridas pela Prefeitura Municipal de Reserva PR barracas de feira, as quais poderão ser distribuídas aos agricultores através de instrumento de comodato para utilização somente nos dias e horários que ocorrerem as feiras.

§ 1º. As dimensões, acabamento, material e outras características serão decididas pela Administração Pública quando da elaboração do edital para aquisição.

§ 2º. O armazenamento das barracas após a utilização será de responsabilidade do produtor que assinou o comodato, o qual ficará integralmente responsável pela sua guarda e conservação.

§ 3º. Durante a utilização, os produtores se responsabilizarão pelas barracas, arcando com qualquer prejuízo ou dano causado às mesmas, devendo ressarcir a Administração Pública caso aja negligência no seu uso.

§ 4º. Os agricultores receberão as barracas mediante edital de chamamento, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 5º. A organização da Feira do produtor ou Feira da Agricultura Familiar se dará respeitando lei municipal específica.

Art. 12. Visando o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite e da carne (bovinos de leite e corte), poderão ser adquiridos resfriadores de leite, botijões de sêmen e demais equipamentos

e insumos para inseminação artificial em bovinos.

§ 1º. Os resfriadores de leite poderão ser distribuídos aos produtores, através de contrato de comodato, respeitando grupos com no mínimo 03 (três) produtores, os quais assinarão termo se responsabilizando pela guarda e manutenção em casos específicos poderá ser unitário através de relatório do técnico responsável.

§ 2º. Poderão ser adquiridos botijões de sêmen, insumos e demais equipamentos para inseminação artificial, mediante demanda dos produtores, os quais formarão grupos de no mínimo 10 (dez), que poderão ser beneficiados com os equipamentos, os quais serão repassados através de contrato de comodato, ficando o grupo responsável pela guarda e manutenção, respondendo integralmente pelos danos causados aos equipamentos, em casos específicos poderá ser unitário através de relatório do técnico responsável.

§ 3º. Para demandar botijões de sêmen, insumos e demais equipamentos para inseminação artificial, deve ser comprovado que no grupo existe pelo menos um membro capacitado para serviço de Inseminação Artificial.

§ 4º. O mal uso ou a não utilização dos mesmos, implicará na devolução imediata à Prefeitura Municipal que, através da Secretaria Municipal de Agricultura, indicará outro grupo a ser beneficiado com os resfriadores de leite, botijões de sêmen, insumos e demais equipamentos para inseminação artificial em bovinos.

Art. 13. As vacinas de brucelose poderão ser adquiridas para imunização de rebanho bovino dos pequenos produtores, sem custos para os beneficiários.

§ 1º. Cada produtor poderá ser beneficiado com até 20 doses por ano, dependendo de dotação orçamentária disponível.

§ 2º. Os serviços de vacinação serão executados pelos profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 14. Através de parcerias ou com recursos próprios, poderão ser adquiridos e doados aos agricultores materiais para construção de proteção de fontes de água e fossas ecológicas, ainda poderão ser adquiridas e doadas caixas para armazenamento de água e mudas de árvores nativas onde a secretaria acompanhará a instalação e confecção dos mesmos.

Parágrafo único. O produtor somente poderá ser beneficiado com materiais, caixa para armazenamento de água e mudas de árvores nativas se participar de oficinas ou palestras sobre o tema relacionado e cadastrando-se junto aos programas municipais recorrentes.

Art. 15. Visando melhoramento genético, poderão ser adquiridas e distribuídas, aos produtores, Reprodutores e matrizes de bovinos ovinos suínos e demais que o técnico da secretaria de agricultura elaborar o projeto e dentro das leis cabíveis forem aprovados com intuito de incentivar a criação para alimentação familiar e venda do excedente, onde os beneficiários poderão receber em suas propriedades os animais tendo todo o cuidado sanitário e nutricional que seja necessário, sendo que por negligencia do produtor o animal vier a morrer deverá indenizar o Município de Reserva PR com o ressarcimento do valor subsidiado, através do recolhimento de guia de arrecadação municipal, sob pena de suspensão e proibição de receber novos incentivos por parte do Município, sem prejuízo da cobrança do débito pelo meios cabíveis.

Parágrafo único. Para ser beneficiário, o produtor deverá aceitar participar de capacitação sobre manejo da criação e afins.

Art. 16. Apoio a implantação e legalização das agroindústrias.

§1º. Apoio a Comercialização das agroindústrias.

§ 2º. Estimular a produção, diversificação e transformação como fonte de renda, geração de emprego e de divisas para o Município.

§ 3º. Possibilitar o acesso das Agroindústrias do Município ao Serviço de Inspeção Municipal SIM/POA.

§ 4º. Possibilitar que os produtos de origem animal produzidos no Município de Reserva, possuam plenas condições tecnológicas, higiênicas e sanitárias para sua comercialização.

§ 5º. Proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase, aos jovens e às mulheres, com vista à sucessão dos estabelecimentos rurais.

§ 6º. Montar e distribuir kits para o início da fabricação, como, termômetros, medidor de pH e Cloro, formas para queijos, entre outros itens básicos.

§ 7º. Elaboração de Croquis de Agroindústrias já existente e que serão construídas no Município, elaboração pela equipe de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal.

§ 8º. Contratação de serviços de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 9º. Realização de Análises Físico Químicas e Microbiológicas de Produtos e Água exigidos pela legislação.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 17. Para ser beneficiário do Programa da Agricultura Sustentável “Família do Campo”, o interessado deve formalizar pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura, preenchendo formulário específico, o qual será analisado e avalizado pela equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e posteriormente aceita.

Parágrafo único. A fim de documentar todos os incentivos previstos nesta Lei, sem prejuízo dos instrumentos previstos para formalização, serão preenchidos termos de recebimento nos quais irá constar: o que foi recebido, data e as condições gerais impostas e aceitas pelo beneficiário.

Art. 18. A infringência de qualquer das disposições desta Lei ou dos competentes termos de formalização e condições gerais de manejo, aplicação ou orientações, ensejará na exclusão do infrator dos programas previsto, além de incidir no dever ressarcir a Prefeitura Municipal em todo o dispêndio realizado para aquisição e distribuição dos incentivos.

§ 1º. As despesas serão calculadas pela Secretaria Municipal de Agricultura com o aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Reserva - CMDLISR, sendo o infrator notificado para o ressarcimento/ devolução dos bens.

§ 2º. Em caso de inadimplência, a Administração Pública poderá se valer dos meios legais cabíveis para o ressarcimento, independentemente de nova notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de dezembro de 2025.

LUCAS MACHADO RIBEIRO  
Prefeito do Município de Reserva  
Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**  
*ESTADO DO PARANÁ*

**PORTARIA Nº. 5478, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Súmula: Prorroga prazo de Processo Administrativo em desfavor da empresa RODRIGO DA SILVA COSTA LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2025, de 02 de dezembro de 2025, bem como os demais documentos constantes no processo administrativo pertinente;

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar o prazo do processo administrativo instituído pela Portaria nº 5347, de 05 de setembro de 2025, para apurar a responsabilidade da empresa RODRIGO DA SILVA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.482.768/0001-24, em razão de indícios de descumprimento contratual referentes à ATA de Registro de Preço nº 185/2024.

Art. 2º A Comissão Processante terá o novo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente Portaria, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório final com suas conclusões e eventuais propostas de sanções administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 2025.

LUCAS MACHADO RIBEIRO  
Prefeito do Município de Reserva  
Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**  
*ESTADO DO PARANÁ*

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2025**

CONTRATANTE: Município de Ivai – PR

CONTRATADOS: ARNO ERNESTO DIEDRICHS CNPJ: 52.213.056/0001-28

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para realizar a impressão dos exemplares do livro que conta a trajetória da vida política do Município de Ivai.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03001041220402200533903900000200

VALOR: R\$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

RATIFICADO EM 02/12/2025

Orli Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**  
*ESTADO DO PARANÁ*

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2025**

CONTRATANTE: Município de Ivai – PR

CONTRATADOS: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA CNPJ: 78.109.501/0001-06

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de 03 (três) vagas em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI, destinada ao colchimento institucional de pessoa idosa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0900108224408012045339039000002240

09001062440801204533903900002230

090010812208012043339039000002110

090020624408011048339039000002420

VALOR: R\$ 50.928,00 (Cinquenta mil, novecentos e vinte e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

RATIFICADO EM 02/12/2025

Orli Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**  
*ESTADO DO PARANÁ*

**PORTARIA Nº. 5477, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Súmula: Homologa o resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 070/2025, adjudicando o objeto do Edital aos vencedores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Licitatório Nº. 070/2025, modalidade Pregão Eletrônico, que considero como vencedora para o lote constante do Edital Nº. 070/2025 – Pregão Eletrônico, adjudicando-lhe o respectivo objeto:

1) MAGIC BOX DECORAÇÃO TEMATICAS EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.419.091/0001-89, vencedora para o lote 01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 2025.

LUCAS MACHADO RIBEIRO  
Prefeito do Município de Reserva  
Estado do Paraná

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

**ERRATA**

Fica retificada a numeração da resolução publicada em 18/09/2025.

Onde se lê: Resolução nº 08/2025 Leia-se: Resolução nº 03/2025

A presente errata corrige exclusivamente a numeração do ato, permanecendo inalterado o conteúdo integral da resolução já publicada.

Reserva, 01 de dezembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**  
*ESTADO DO PARANÁ*

**LEI Nº 1705, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025**

Súmula: Altera a Lei nº 633/2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Reserva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica criado o cargo de técnico de informática, de provimento efetivo, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Reserva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º São atribuições do Técnico de Informática:

I. Administração e suporte técnico:

1. Prestar suporte técnico aos setores da Câmara no uso de sistemas operacionais, softwares e equipamentos de informática;
2. Instalar, configurar e manter em funcionamento computadores, impressoras, periféricos e redes locais;
3. Gerenciar contas de usuários, permissões de acesso, cópias de segurança (backup) e segurança da informação;
4. Implementar e manter a infraestrutura de rede física e lógica, garantindo conectividade e estabilidade do sistema;
5. Monitorar o desempenho de servidores, bancos de dados e demais componentes de TI.

II. Desenvolvimento e manutenção de sistemas:

1. Colaborar na implementação, customização e atualização dos sistemas de gestão administrativa, legislativa e financeira;
2. Realizar testes, diagnósticos e manutenção preventiva e corretiva de softwares e equipamentos;
3. Apoiar a integração de sistemas e o uso de tecnologias voltadas à transparência pública e ao portal institucional.

III. Transparência, segurança e inovação:

1. Zelar pela integridade e confidencialidade das informações institucionais;
2. Gerir o site institucional e o portal da transparência, mantendo sua atualização técnica e visual;
3. Apoiar a transmissão de sessões plenárias, audiências públicas e eventos da Câmara por meio digital;
4. Promover melhorias tecnológicas, novas ferramentas e soluções para modernização dos serviços legislativos.

IV. Apoio técnico e administrativo:

1. Elaborar relatórios técnicos, inventários de equipamentos e planos de manutenção;
2. Participar de processos licitatórios e contratações que envolvam bens e serviços de informática, quando designado;
3. Prestar assessoramento técnico à Mesa Diretora e às comissões permanentes em assuntos de tecnologia.

Art. 3º Os Anexos I, II e III da Lei nº 633/2015 serão atualizados para refletir as alterações previstas nesta Lei. Passando a constar a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

PLANO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

GRUPO I – PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO

Número de cargos	Denominação	Carga horária semanal	Avanço na Carreira
01	Advogado	20 horas	7 a 8
01	Contador	20 horas	7 a 8
01	Controlador Interno	40 horas	7 a 8

GRUPO II – PESSOAL DE NÍVEL PRÁTICO E APOIO

Número de cargos	Denominação	Carga horária semanal	Avanço na Carreira
01	Oficial de Controle Interno	40 horas	7 a 8
02	Zelador	40 horas	1 a 2
01	Motorista	40 horas	3 a 4
01	Analista Legislativo	40 horas	5 a 6
01	Operador de Telecomunicações	40 horas	3 a 4
01	Técnico de Informática	40 horas	3 a 4
01	Assistente Administrativo	40 horas	3 a 4

ANEXO II

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTOS NOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS.

Cargos públicos	Formação Mínima Exigida
Advogado	Inscrição na OAB
Técnico em Contabilidade	Bacharelado em ciências contábeis ou certificado de técnico em contabilidade com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
Controlador Interno	Curso superior em administração, contábeis, economia ou gestão pública.
Oficial de Controle Interno e Legislação	2º grau completo
Analista Legislativo	Curso superior em administração ou gestão pública
Operador de Telecomunicações	2º grau completo
Assistente Administrativo	2º grau completo
Técnico de Informática	2º grau completo e curso técnico profissionalizante em informática.
Motorista	1º grau completo
Zelador	1º grau completo

ANEXO III

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Número de cargos	Denominação	Nível
1	Assessor Jurídico da Presidência	CC 4
1	Diretor de Controle Interno	CC 4
1	Diretor de Gabinete	CC 2
1	Diretor de Informática	CC 2
1	Diretor Executivo	CC 3
11	Assessores parlamentares	CC 1

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2025.

LUCAS MACHADO RIBEIRO  
Prefeito do Município de Reserva  
Estado do Paraná

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2025**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.635.400,00 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) no orçamento para o exercício de 2025.

O Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, com sede em Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Ata de Reunião do Conselho Administrativo que aprovou o Orçamento Geral para o exercício 2025, combinada com o Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI para o exercício 2025, Crédito Adicional Especial, de acordo com o inciso IV do Art.4º da Resolução 002/2024, conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 3.635.400,00 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais), com o objetivo de dar suporte técnico e financeiro para despesas do programa abaixo:

02.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

02.001 – Divisão Agrícola

26.782.0002.2.002 – Manutenção da Patrulha Rural

4490.52.00.00 – 1006 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 3.635.400,00

Total

R\$ 3.635.400,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no inciso II, §1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, excesso de arrecadação da fonte de recurso no valor de R\$ 3.635.400,00 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais), com base no Convênio SEAB 747/2025.

Excesso de Arrecadação Fonte 1006

R\$ 3.635.400,00

Total

R\$ 3.635.400,00

Art. 3º - Fica adicionado às cotas de receitas da programação financeira e ao cronograma de desembolso o montante do excesso de arrecadação na fonte a seguir:

	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
	MAI	JUN	JUL	AGO	
0001 - Recursos do Tesouro(-Descentralizados)	SET	OUT	NOV	DEZ	
	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alterações Ad. das Cotas de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	RS3.635.400,00
	0,00	0,00	0,00	RS3.635.400,00	
Alterações Ad Cronog. Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	RS3.635.400,00
	0,00	0,00	0,00	RS3.635.400,00	

Este Ato do Gestor entrará em vigor a partir de 03/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, Reserva, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2025.

Claudiomir Schneider  
Secretário Executivo  
Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**  
*ESTADO DO PARANÁ*

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025**

CONTRATANTE: Município de Ivai – PR

CONTRATADOS: ARNO ERNESTO DIEDRICHS CNPJ: 52.213.056/0001-28

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para realizar a impressão dos exemplares do livro que conta a trajetória da vida política do Município de Ivai.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03001041220402200533903900000200